

capacitação, fará jus ao ressarcimento das despesas decorrentes com o deslocamento, salvo no caso de possuir domicílio na localidade de destino.

§ 1º As despesas com o deslocamento previsto no caput serão comprovadas por meio de declaração firmada pelo próprio magistrado ou servidor, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O valor do ressarcimento será fixado, anualmente, por Portaria da Presidência, o qual compreende as despesas com o veículo, combustível e/ou pedágios, calculado a partir da distância do município-sede da jurisdição eleitoral ou de lotação até o município-sede de destino, obtida por meio de fornecedor de dados de distâncias rodoviárias gratuitos disponível na internet, considerado o trajeto mais rápido.

§ 3º O magistrado ou servidor que utilizar o transporte coletivo rodoviário intermunicipal para o deslocamento poderá optar pelo ressarcimento do valor equivalente ao preço da passagem, mediante apresentação do original ou cópia do bilhete, qualquer que seja a modalidade de viagem utilizada, descontado o valor referente ao seguro facultativo.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 10. Aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados à Justiça Eleitoral fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador eventual, nos termos da Resolução TSE n. 23.323/2010, aplicando-se, no que couber, as regras previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Diretoria Geral.

Art. 12. Revogam-se as Instruções Normativas P nos 20/2010, 27/2012 e 51/2017.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO

PRESIDENTE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-RS P N. 78/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção social a serem implantadas durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos da exposição de motivos da Medida Provisória n. 1.006/2020;

CONSIDERANDO a ampliação temporária da margem de crédito consignado para servidores públicos federais prevista na Lei n. 14.131/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos processos operacionais para a averbação dos novos contratos no âmbito do TRE-RS, no período estabelecido pela Lei n. 14.131/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no artigo 4.º da Instrução Normativa TRE-RS P n. 48/2016 será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no *caput* para as operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2021, ainda que por prazo superior a essa data, sendo vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 2º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), observados os incisos I e II do art. 1.º, quando a sua soma com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado.

Art. 3º Após 31 de dezembro de 2021, novas consignações serão condicionadas ao restabelecimento dos limites previstos nos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa P n. 48/2016, mantidas as contratações realizadas no período estabelecido pelo art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Serão adotadas, no que couber, as demais disposições contidas na Lei n. 14.131/2021.

Art. 5º Os casos excepcionais e os omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Diretoria-Geral.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO
PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA TRE-RS P N. 762, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO TSE N. 23.448/2015, RESOLVE

Art. 1.º Dispensar o servidor João Artur Silva Lima, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I (FC-1) da 68ª Zona Eleitoral - Flores da Cunha/RS, a partir de 23-4-2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO,
PRESIDENTE.

PORTARIA TRE-RS P N. 761, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Art. 1.º Designar o servidor Rafael Fabiano Ravazolo, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Função Comissionada de Assistente I (FC-1) da Presidência, destinada ao desenvolvimento do Laboratório de Inovação da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, no período de 01-5-2021 a 31-12-2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO,
PRESIDENTE.

PORTARIA TRE-RS P N. 760, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Art. 1.º Designar o servidor Rony Rubens Presta Garcia, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Função Comissionada de Assistente I (FC-1) da Presidência, destinada ao projeto de Desenvolvimento da Segurança da Informação e na adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no período de 01-5-2021 a 31-12-2022.